

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 02/2023 - CMJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Jundiá
Rua da Matriz, 10 - centro - Jundiá/RN
CEP: 59188-000 / TEL: (84)3285 5052
E-mail: manager@jundia.rn.leg.br
CNPJ: 04.214.216/0001-00

PROJETO DE LEI Nº02/2023 DE 16 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADA A SUBSIDIAR DESPESAS COM REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E PARLAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa da mesa diretora,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento em comissão, e Parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser pago mensalmente, será creditado em conta corrente dos servidores públicos de provimento em comissão e parlamentares do Poder Legislativo.

§2º. Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal de Jundiá/RN, para serem beneficiados pelo auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação fixado nesta Lei, será pago diretamente ao beneficiário, especificado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - O beneficiário deverá solicitar todos os anos o referido benefício como também comunicar qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de recebimento do auxílio alimentação, no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido.

Art.3º. São requisitos para recebimento do auxílio alimentação:

- I - Não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;
- II - Estar em situação regular quanto ao registro de controle da Câmara Municipal de Jundiá/RN.
- III - receber a autorização do ordenador de despesas estabelecidas em Lei de acordo o Regimento interno da casa.

Art. 4º. São impedidos de receber o auxílio os servidores e Parlamentares:

- I - Que não esteja em efetivo exercício;
- II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;
- III - Que esteja em gozo de licença.

Art. 5º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou parlamentar para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. O valor do auxílio alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ele alocados, será de (Um mil reais) para todos que pertencem a câmara municipal de acordo com as legislações atuais.

Art. 7º. Para fazer jus ao benefício, o beneficiário deverá estar em atividade e efetivo exercício na Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Parágrafo único. Fica autorizado a criação e suplementação da dotação orçamentaria específica para auxílio alimentação, por anulação parcial de dotação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus respectivos efeitos a partir de dezembro de 2023, mediante autorização do Presidente da mesa diretora.

Sala das sessões em 23 de novembro de 2023.

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Vereador Presidente

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Vice Presidente

RANIERE PAULINO DE SOUZA

1º Secretário

JOSEFA SANTANA MARCELINO DA SILVA

2º Secretária

Publicado por: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Código Identificador: 10340520